

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI/CNPq-FA-UEM

Capítulo I FINALIDADES E OBJETIVOS

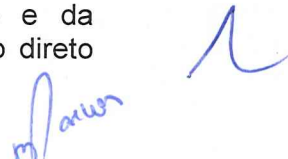
Art. 1º - As normas que seguem visam a orientar docentes e bolsistas vinculados a projetos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

§ 1º - As bolsas do PIBITI são concedidas, anualmente, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA), sob forma de quota à Instituição.

§ 2º - O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida na forma de bolsas PIBITI da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é dado por meio de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.

Art. 2º - Segundo a Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq, de 6/7/2006, e suas alterações, o PIBITI tem como objetivos:

- I. contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país, sob orientação de docentes qualificados;
- II. incentivar e aprimorar a política institucional de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- IV. estimular docentes produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V. proporcionar ao bolsista, orientado por docente qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.



Capítulo II
ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º -** O PIBITI será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Institucional de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CIBITI).
- Art. 4º -** O CIBITI será integrado:
- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá;
 - II. pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que coordenará o PIBITI e substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
 - III. pelo Chefe da Divisão de Propriedade Intelectual (PTL), que substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa em suas faltas ou impedimentos;
 - IV. pelos membros do Conselho Técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UEM.
- Art. 5º -** O CIBITI reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira chamada ou, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda chamada.
- Art. 6º -** Compete ao CIBITI:
- I. aprovar e modificar o presente regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e UEM;
 - II. definir o calendário de atividades do Programa;
 - III. definir critérios para o processo de seleção do Programa;
 - IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
 - V. organizar anualmente o evento de avaliação do PIBITI, o Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI);
 - VI. aprovar os relatórios parcial, semestral e final;
 - VII. selecionar os trabalhos do PIBITI para representar a UEM em eventos científicos ou tecnológicos;
 - VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
 - IX. julgar recursos.



Art. 7º - São atribuições do Presidente do CIBITI:

- I. responder junto ao CNPq e à FA pelo PIBITI;
- II. presidir as reuniões do CIBITI.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do PIBITI:

- I. convocar as reuniões do CIBITI;
- II. executar as deliberações do CIBITI;
- III. divulgar editais e formulários para os processos seletivos;
- IV. receber as solicitações de bolsas para o Programa;
- V. organizar e manter atualizado cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VI. prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VII. receber os formulários das inscrições e os trabalhos quando da realização do EAITI na UEM;
- VIII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- IX. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 9º - São requisitos essenciais para o orientador:

- I. ser docente integrante da carreira da UEM, possuir titulação de doutor e regime de trabalho com a Instituição não inferior a 40 horas semanais, e ter expressiva produção tecnológica ou de inovação nos últimos cinco anos;
- II. possuir experiência na formação de recursos humanos ou em atividades de geração e transferência de tecnologia;
- III. possuir Currículo *Lattes* junto ao CNPq, atualizado há pelo menos 5 (cinco) anos a contar do edital do processo de seleção, sendo este o que deve ser inserido no SGP no momento da submissão do projeto, e que será utilizado pelo CIBITI na análise da pontuação da produção científica e tecnológica;
- IV. coordenar ou participar de projeto institucional de pesquisa ou de extensão tecnológica em andamento ou em tramitação no ano de submissão do PIBITI, cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção. Considera-se equivalente a projeto institucional, para fins do PIBITI, orientações de mestrado ou

doutorado em andamento nos respectivos programas de pós-graduação;

- V. não estar enquadrado no Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), excetuando-se o caso de pesquisador afastado para pós-doutorado, licença sabática ou licença capacitação, nos quais poderá orientar projetos PIBITI, desde que haja a presença de um coorientador no projeto;
- VI. não se afastar ou estar afastado no período de vigência do projeto, excetuando-se os casos de o período de afastamento ser menor ou igual a 90 (noventa) dias ou estar usufruindo de licença maternidade ou licença adotante;
- VII. não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Iniciação Científica e Pesquisa Docente.

- § 1º - Docentes visitantes poderão participar do PIBITI desde que comprovem, no momento da submissão do projeto, permanência na Instituição durante o período de vigência do projeto.
- § 2º - Docentes aposentados poderão participar do PIBITI mediante a apresentação, no momento da submissão do projeto, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, contemplando o período de vigência do projeto.
- § 3º - Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários com licença maternidade ou licença adotante no período de análise da pontuação mencionada no Inciso III, será considerado um ano a mais na avaliação do Currículo Lattes para cada licença. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos), a partir da data de início da contagem da referida pontuação, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A licença maternidade ou licença adotante deverá ser declarada no momento da submissão da proposta.

Art. 10 - São requisitos essenciais para o coorientador:

- I. ser pesquisador de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa, com titulação de doutor ou mestre, estar em estágio pós-doutoral na UEM ou ser discente de doutorado regularmente matriculado em programa de pós-graduação na UEM.

Art. 11 - São compromissos do orientador:

- I. escolher e indicar como bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse;



- II. realizar reuniões regulares para orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação em eventos científicos ou tecnológicos, bem como para a apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI;
 - III. solicitar, com justificativas, a exclusão do bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que o novo aluno atenda aos requisitos previstos no Artigo 12 do presente regulamento;
 - IV. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
 - V. por ocasião do EAITI, avaliar e deliberar acerca do resumo elaborado pelo bolsista a ser submetido ao evento, bem como acompanhar obrigatoriamente as exposições dos resultados finais e, quando solicitado, coordenar sessões de apresentações de trabalhos quando o evento for realizado na UEM;
 - VI. comunicar imediata e formalmente à Divisão de Propriedade Intelectual (PTL) com as devidas justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista, ao orientador ou ao coorientador, bem como possíveis alterações no plano de trabalho aprovado;
 - VII. sempre que solicitado, entregar dentro do prazo estipulado, e seguindo as orientações contidas em comunicação, todo e qualquer documento relacionado ao projeto, como os documentos que integram o processo de seleção e a prestação de contas por parte dos órgãos de fomento;
 - VIII. anexar no SGP os relatórios encaminhados pelo bolsista, observado os prazos adotados pela Instituição;
 - IX. anexar no SGP o certificado enviado pelo bolsista referente a apresentação no EAITI, observado os prazos adotados pela Instituição;
 - X. anexar no SGP o comprovante enviado pelo bolsista referente a participação no evento previsto no Art. 13, inciso XII deste regulamento, observado os prazos adotados pela Instituição.
- § 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a noventa dias, excetuando-se a licença maternidade ou licença adotante, a bolsa retornará à coordenação institucional do Programa.
 - § 2º - Para os casos em que o benefício de licença maternidade ou licença adotante ocorrer durante o desenvolvimento do projeto, o mesmo deverá ter a presença de um coorientador.
 - § 3º - Por ocasião da realização do EAITI na UEM, o orientador que não puder acompanhar ou coordenar as exposições citadas no Item V deverá apresentar justificativa, devidamente comprovada.
 - § 4º - O **coorientador** terá como compromisso auxiliar o orientador na orientação do bolsista.

- § 5º - Se o aluno escolhido para o desenvolvimento do trabalho for formando, o orientador terá o compromisso de indicar substituto que atenda aos requisitos previstos neste regulamento e no edital do processo de seleção, obedecendo os prazos operacionais previstos no referido edital.

Capítulo IV

BOLSISTAS

Art. 12 - Para participar do PIBITI, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação na UEM;
- II. não ter mais do que três reprovações no ano letivo anterior;
- III. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- IV. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- V. não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação ou Iniciação Científica;
- VI. possuir Currículo *Lattes* junto ao CNPq, atualizado há pelo menos 5 (cinco) anos a contar do edital do processo de seleção, sendo este o que deve ser inserido no SGP no momento da submissão do projeto;
- VII. não participar, concomitantemente, em mais de um processo de seleção de projeto de iniciação científica, tecnológica ou ensino (com ou sem bolsa) ou extensão com bolsa.

Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar à PTL o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do vínculo do atual bolsista com a Instituição (colação de grau).

Art. 13 - São obrigações do bolsista:

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. executar o plano de trabalho aprovado sob orientação do orientador, com dedicação de vinte horas semanais;
- III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação em eventos científicos

m/lanos

ou tecnológicos, bem como para a apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI;

- IV. apresentar, até trinta dias após seis meses de desenvolvimento do projeto, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CIBITI, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período e encaminhar o relatório ao orientador para que este o anexe no SGP;
- V. apresentar, até trinta dias após o término do projeto, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CIBITI, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades e encaminhar o relatório ao orientador para que este o anexe no SGP;
- VI. apresentar os resultados finais do projeto no EAITI e encaminhar, em até 30 (trinta) dias após disponibilizado, o certificado de apresentação ao orientador para que este o anexe no SGP;
- VII. incluir o nome do orientador e do coorientador nas publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;
- VIII. não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício, excetuando-se o estágio, se o projeto tiver sido contemplado com bolsa CNPq ou da UEM;
- IX. fazer referência à sua condição de bolsista do PIBITI nas publicações e trabalhos apresentados, necessariamente com as seguintes expressões, no idioma da publicação e considerando o órgão de fomento da bolsa: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq (ou 'da Fundação Araucária/SETI' ou 'da UEM'), por meio de bolsa concedida a (nome do bolsista/autor)";
- X. usufruir, a partir do início do projeto, apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com bolsas de outros Programas do CNPq, da FA, da própria Instituição ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;
- XI. participar, no início do projeto, do evento de orientação sobre o PIBITI e conceitos de Propriedade Intelectual promovido pelo NIT/UEM;
- XII. participar, durante a vigência do projeto, de no mínimo um curso ou evento promovido ou apoiado pelo NIT/UEM, além daquele previsto no Art. 13, inciso XI, deste regulamento, e encaminhar o comprovante de participação ao orientador para que este o anexe no SGP;
- XIII. devolver ao CNPq, à FA ou à UEM, em valores atualizados, após análise e deliberação do CIBITI, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e obrigações estabelecidos no presente regulamento e no edital de seleção não sejam cumpridos.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no Art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que o projeto tenha sido contemplado com bolsa do CNPq ou da UEM e que haja declaração conjunta da Instituição

de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. A declaração deverá ser submetida via SGP quando do envio do projeto, bem como ser mantida com o bolsista. O disposto neste parágrafo se aplica também ao bolsista que venha a obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

- § 3º - Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea com benefícios assistencialistas de manutenção e/ou de permanência, quando estes possuírem finalidades distintas de iniciação científica e tecnológica e/ou inovação.

Capítulo V

PROJETO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 14 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (DTI):

- I. possuir caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- II. ser elaborado de acordo com formulário específico e apresentado pelo orientador por meio do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) dentro do prazo estabelecido em edital específico;
- III. conter a indicação de vinculação a projeto institucional de pesquisa ou de extensão tecnológica, ou projeto de mestrado ou doutorado, em conformidade com o disposto no Artigo 9º, Inciso IV;
- IV. conter a indicação do Nível de Maturidade / Prontidão Tecnológica (TRL/MRL, do inglês, *Technology Readiness Levels / Manufacturing Readiness Levels*) do projeto de iniciação tecnológica proposto, conforme escala adotada pelo CIBITI no momento de submissão do projeto e indicada no edital de seleção;
- V. receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou do Departamento, contemplando obrigatoriamente o mérito do projeto de DTI quanto aos itens:
 - a. vinculação ao projeto institucional do orientador ou projeto de mestrado/doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação;
 - b. clareza da proposição do problema;
 - c. justificativas e objetivos;
 - d. caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
 - e. viabilidade de execução no período de doze meses;
 - f. apresentação do parecer de aprovação, ou do comprovante de recepção com número de CAAE ou número de CEUA, para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COPEP) ou o Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), respectivamente, do projeto de iniciação tecnológica, ou do projeto

institucional de pesquisa, ou do projeto de mestrado/doutorado ao qual o projeto de iniciação tecnológica esteja vinculado.

- Para os projetos de iniciação tecnológica envolvendo estudos com seres humanos e vinculados ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, serão aceitos apenas aqueles cujos objetivos, população e grupos experimentais estejam contemplados no projeto maior e dentro do prazo de vigência.
- Para os projetos de iniciação tecnológica envolvendo o uso de animais e vinculados ao projeto de pesquisa do orientador, ou ao projeto de mestrado/doutorado, serão aceitos apenas aqueles cujos grupos experimentais ou população estejam ou estiveram contemplados no projeto maior.

§ 1º - Além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador.

§ 2º - O coorientador deverá atender ao contido no Artigo 10 deste regulamento e sua inclusão será permitida até os seis primeiros meses de desenvolvimento do projeto, não sendo aceitas inclusões retroativas.

§ 3º - A solicitação de inclusão de coorientador em projeto em andamento deve ser aprovada no Departamento onde o orientador estiver lotado.

§ 4º - Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos.

§ 5º - Não será considerado válido o parecer circunstanciado a que se refere o inciso V desse artigo, caso sua aprovação tenha sido realizada ad referendum ou que não tenha contemplado todos os itens exigidos.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 15 - Para a inscrição no PIBITI, os interessados deverão atender aos requisitos previstos neste regulamento e aqueles estabelecidos no edital do processo de seleção, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 16 - A seleção dos projetos será realizada pelo CIBITI.

Art. 17 - Para a seleção dos orientadores, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Bolsistas Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora e Bolsistas Produtividade em Pesquisa (CNPq ou FA) têm precedência em relação aos demais para recebimento de bolsa do PIBITI, respeitando-se a seguinte ordem: Bolsistas Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, Bolsistas Produtividade em Pesquisa do CNPq e Bolsistas Produtividade da Fundação Araucária;
- II. possuir bolsa concedida por agências de fomento ligadas aos órgãos oficiais ou concedida por empresas;
- III. produção científica e tecnológica do orientador nos últimos cinco anos;
- IV. ter experiência na formação de recursos humanos e em atividades de geração e transferência de tecnologia;
- V. ter experiência como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu* e no PIBITI;
- VI. ter projeto de pesquisa em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação financiado por agência de fomento ou empresas.

Art. 18 - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à FA, por meio de formulários específicos.

Parágrafo Único: O CIBITI deverá divulgar aos bolsistas e orientadores, no início do Programa, as suas respectivas responsabilidades.

Art. 19 - Os orientadores e acadêmicos selecionados para o PIBITI, mas não contemplados com bolsa, poderão desenvolver os projetos sem o benefício financeiro, convertendo-os em PIC, desde que haja manifestação expressa do orientador na submissão do projeto.

Parágrafo Único: Os projetos convertidos em PIC devem respeitar o contido no respectivo regulamento.

Capítulo VII **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 20 - O acompanhamento do bolsista se dará por meio dos relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Artigo 13 deste regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais do projeto no EAITI, conforme especificado no inciso VI do Artigo acima citado.

§ 1º - O Departamento, num prazo de vinte dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como a avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

- § 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, por meio do SGP, para análise e parecer final do CIBITI.
- § 3º - O CIBITI terá o prazo de trinta dias para efetuar a análise dos relatórios e do parecer do Departamento.

Art. 21 - O Programa e o bolsista serão avaliados anualmente por meio da realização do EAITI.

- § 1º - O comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelos Comitês Locais das Instituições promotoras do evento.
- § 2º - Os resumos, elaborados conforme normas do evento e contendo os resultados finais do projeto, serão previamente analisados pelo CIBITI.

Capítulo VIII

SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Art. 22 - A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto, para projetos financiados pelo CNPq ou UEM, ou até três meses antes do término do projeto, para aqueles financiados pela FA.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afastar deverá apresentar relatório parcial de atividades referente ao período em que participou do Programa, o qual deverá ser aprovado pelo Departamento e pelo CIBITI.

Art. 23 - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição e será repassada a um projeto classificado como suplente, obedecendo-se a classificação do Processo de Seleção do PIBITI com a condição obrigatória de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido no Artigo 19 deste Regulamento.

Art. 24 - O cancelamento do projeto poderá ser realizado a qualquer momento, por:

- I. solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. afastamento do orientador, ressalvado o contido no Parágrafo 1º do Artigo 11 deste Regulamento;
- III. não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CIBITI.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento, o bolsista deverá apresentar relatório parcial de atividades referente ao período em que o projeto foi desenvolvido, o qual deve ser aprovado pelo Departamento e pelo CIBITI.

Art. 25 - As solicitações de substituições de bolsistas ou cancelamentos de projetos deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, por meio do SGP.

§ 1º - No caso de bolsas financiadas pelo CNPq ou UEM, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, até o quinto dia útil do mês de referência, sendo vedada a retroatividade.

§ 2º - No caso de bolsas financiadas pela Fundação Araucária, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo vedada a retroatividade.

Art. 26 - São permitidas alterações no projeto durante seu desenvolvimento, desde que seu caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação seja mantido, sem fugir de seu escopo original. As alterações deverão ser solicitadas mediante preenchimento de formulário de alteração de projeto e aprovadas no Departamento e pelo CIBITI.

Capítulo IX INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 27 - O orientador e o bolsista que não cumprirem com os compromissos e obrigações previstos neste regulamento serão considerados inadimplentes com o PIBITI, sem direito a emissão de certificado.

Parágrafo Único: O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o PIBITI ficarão impedidos de participar do Programa até a regularização de sua pendência.

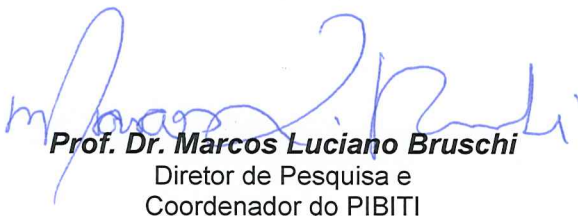
Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 29 - As alterações oriundas de normas emanadas pelo CNPq e FA serão incorporadas ao presente Regulamento.

- Art. 30 -** Toda solicitação de alteração no projeto encaminhada por meio do SGP, bem como eventuais recursos do resultado preliminar do processo de seleção devem ser comunicados à PTL por *e-mail*.
- Art. 31 -** Em caso de empate na pontuação da Produção Científica e Tecnológica do orientador, deve ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:
- maior pontuação no somatório dos itens 3 ao 8 da Tabela de Pontuação;
 - maior pontuação no item 16 da Tabela de Pontuação;
 - idade mais elevada.
- Art. 32 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo CIBITI, sendo este o fórum de julgamento.
- Art. 33 -** O tratamento dos dados coletados no âmbito do PIBITI se dará de acordo com os artigos 7º, inciso IV, e 11, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- Art. 34 -** As normas estabelecidas neste regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

*Regulamento aprovado/alterado pelo CIBITI
em reunião realizada no dia de 26/03/2024.*



Prof. Dr. Marcos Luciano Bruschi
Diretor de Pesquisa e
Coordenador do PIBITI



Prof. Dr. Mauro Antônio da Silva Sá Ravagnani
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e
Presidente do CIBITI